REVOGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 268/2022]

RESOLUÇÃO GP N. 73, DE 11 DE MAIO DE 2017

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações, previsto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), nos arts. 5º, XIV e XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição da República de 1988, e na Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 80, de 21 de junho de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito próprio e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 7, de 21 de novembro de 2014, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC-TRT3) neste Tribunal, e suas normas complementares;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 73, de 11 de maio de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2231, 22 maio 2017. Caderno Judiciário, p. 254-256.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO que a comunicação é ferramenta estratégica de gestão para difusão da missão, dos valores e dos objetivos da Justiça do Trabalho da 3ª Região e, ainda, para o fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, estimular e facilitar o fluxo comunicacional entre magistrados, servidores, gestores, unidades e usuários do Tribunal; e

CONSIDERANDO ser imprescindível definir os critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe o Tribunal,

RESOLVE:

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, da qual serão partes integrantes todos os atos administrativos e procedimentos complementares afins posteriormente editados pela Instituição em consonância com as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela presente norma.

Seção II
Dos Princípios e das Diretrizes da Política de Comunicação Social

Art. 2º No planejamento e na execução das ações de comunicação social do Tribunal devem ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

I publicidade e transparência;

II adequação às diretrizes da Política Nacional de Comunicação do Poder Judiciário, descritas no art. 2º da Resolução CNJ n. 85, de 8 de setembro de 2009;

III inclusão social;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 73, de 11 de maio de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2231, 22 maio 2017. Caderno Judiciário, p. 254-256.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV supremacia do interesse público;

V legalidade;

VI moralidade; e

VII sustentabilidade.

Parágrafo único. Os meios e ferramentas de comunicação social não podem ser utilizados para promoção pessoal de magistrados ou servidores.

Seção III
Dos Objetivos da Política de Comunicação Social

Art. 3º As ações de comunicação social do TRT da 3ª Região pautam-se pelos seguintes objetivos:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das decisões judiciais e administrativas da Justiça do Trabalho;

II divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à disposição da sociedade;

III promover a participação de magistrados e servidores nas ações previstas nesta Resolução; e

IV contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Justiça do Trabalho.

Art. 4º A Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região SECOM é responsável por gerenciar o fluxo de informação para os públicos interno e externo, nas seguintes áreas de atuação:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 73, de 11 de maio de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2231, 22 maio 2017. Caderno Judiciário, p. 254-256.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I divulgação, que abrange a disponibilização, por diferentes mídias, de informações relativas a decisões judiciais e administrativas de interesse público, inclusive as de caráter cultural e de utilidade pública;

II imprensa, que compreende o atendimento aos profissionais de imprensa e o monitoramento de veículos de informação;

III comunicação interna, que compreende a elaboração de ações e programas de comunicação dirigidos a magistrados, servidores e colaboradores, bem como a veiculação de notícias de interesse interno;

IV **marketing** e publicidade, que compreende a coordenação de campanhas publicitárias institucionais ou de utilidade pública; e

V - audiovisual, que compreende a gravação, edição de vídeos e transmissão simultânea de sessões, palestras, eventos e cursos.

§ 1º A SECOM deve observar os parâmetros e regras estabelecidos no manual de identidade visual e de publicações do TRT da 3ª Região, nos Planos de Comunicação Social e de Gestão Estratégica do Tribunal, nas normas institucionais sobre segurança da informação e em outros normativos aplicáveis, de órgãos superiores do Poder Judiciário da União.

§ 2º As ações de comunicação social devem utilizar linguagem simples e direta e ferramentas adequadas a cada público de interesse, observados os meios de acessibilidade.

§ 3º A SECOM deve promover parcerias que ampliem a divulgação das ações institucionais e fortaleçam a imagem do Poder Judiciário Trabalhista.

§ 4º O uso de fontes e imagens em ações de publicidade deve ser previamente autorizado, salvo se não permitirem a identificação de pessoas.

Art. 5º A divulgação de notícias e informações deste Tribunal deve:

I priorizar decisões judiciais e administrativas proferidas no âmbito da 3ª

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 73, de 11 de maio de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2231, 22 maio 2017. Caderno Judiciário, p. 254-256.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Região cujo teor evidencie a prevalência do interesse público; e

II abranger a diversidade de entendimentos jurídicos presentes em suas diversas turmas e demais órgãos julgadores.

§ 1º O contato de magistrados e servidores com a imprensa deve ser feito, preferencialmente, com a intermediação da SECOM.

§ 2º O Presidente do Tribunal, ou pessoa por ele designada, será o responsável por fornecer informações à imprensa sobre a Instituição.

§ 3º Em situação de exposição pública do Tribunal ou dos seus membros ou servidores, com risco de repercussão negativa na mídia, a SECOM deverá acionar o Plano de Gerenciamento de Crise da Justiça do Trabalho da 3ª Região, a ser definido por meio de ato próprio.

Seção IV
Do Comitê de Comunicação Social

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Comunicação Social, que será composto por um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal e por representantes das seguintes unidades:

I Primeira Vice-Presidência;

II Segunda Vice-Presidência;

III - Corregedoria;

IV - Secretaria-Geral da Presidência;

V Diretoria-Geral;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 73, de 11 de maio de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2231, 22 maio 2017. Caderno Judiciário, p. 254-256.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

VI Diretoria Judiciária;

VII Secretaria de Comunicação Social; e

VIII Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 1º O Desembargador indicado presidirá o Comitê.

§ 2º As reuniões do Comitê deverão ocorrer ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano.

§ 3º O Presidente do Comitê pode convocar reuniões extraordinárias para definição de ações conjuntas.

§ 4º As deliberações devem ser aprovadas pela maioria simples, desde que presentes pelo menos um terço dos membros.

Art. 7º Compete ao Comitê de Comunicação Social:

I aprovar planos, projetos e programas de comunicação social;

II acompanhar a evolução de planos, projetos e programas de comunicação social;

III aprovar leiaute de páginas dos sítios eletrônicos da Instituição, sem prejuízo do disposto na lei;

IV acompanhar a execução de recursos orçamentários efetivada pela SECOM; e

V zelar pela observância dos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Resolução.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 73, de 11 de maio de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2231, 22 maio 2017. Caderno Judiciário, p. 254-256.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Seção V
Do Orçamento

Art. 8º Recursos orçamentários para desenvolvimento de ações de comunicação social devem ser garantidos em rubrica própria.

Seção VI
Das Disposições Finais

Art. 9º Compete aos magistrados e servidores respeitar e zelar pela observância dos princípios e preceitos estabelecidos nesta Política de Comunicação Social, bem como garantir e estimular a livre circulação de informações sobre fatos, atividades, normatizações e, deliberações internas de cada unidade organizacional e da Instituição, salvo nos casos em que a lei ou outro ato normativo nela baseado determine o sigilo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 73, de 11 de maio de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2231, 22 maio 2017. Caderno Judiciário, p. 254-256.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial